

SENADO FEDERAL

Altera o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, que “institui normas para a fixação de preços mínimos e execução das operações de financiamento e aquisição de produtos agropecuários e adota outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 4º A garantia de que trata o **caput** deste artigo estende-se, no caso de produtos agrícolas perecíveis, aos produtos derivados de seu processamento.

§ 5º A garantia de que trata o **caput** deste artigo poderá ser estendida às agroindústrias e às indústrias que adquirirem os produtos perecíveis de agricultores familiares ou de pequenos e médios produtores rurais e promoverem o seu processamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de fevereiro de 2022.



Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal